



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA 003

AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS PARA CERIMONIALISTAS

I – OBJETO

Aquisição de 20 (vinte) fardamentos para os membros da Comissão Permanente do Cerimonial do TRE-PB – cerimonialistas masculinos, sendo 10 (dez) ternos completos na cor azul marinho, em microfibra, com forro de poliéster; 10 (dez) ternos completos na cor preta, em microfibra, com forro de poliéster; 20 (vinte) camisas brancas 100% algodão, com mangas longas e botões frontais; 10 (dez) gravatas 100% poliéster, na cor azul marinho; 10 (dez) gravatas 100% poliéster, na cor preta.

II – JUSTIFICATIVA

A confecção de tais vestimentas justificam-se pela necessária apresentação diferenciada e condizente aos servidores que desempenham tal função e ao cumprimento do regimento interno do TRE-PB que objetiva providenciar a confecção das vestes dos cerimonialistas que compõem a comissão permanente de cerimonial do TRE-PB.

III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

10 (dez) ternos completos na cor azul marinho, em microfibra, com forro de poliéster;

10 (dez) ternos completos na cor preta, em microfibra, com forro de poliéster;

20 (vinte) camisas brancas 100% algodão, com mangas longas e botões frontais;

10 (dez) gravatas 100% poliéster, na cor azul marinho; e

10 (dez) gravatas 100% poliéster, na cor preta.

Terno completo masculino, Oxford, paletó forrado, lapela com costuras e entretelas especiais, em microfibra, com forro de poliéster;

Camisa masculina com magas longas, na cor branca, 100% algodão;

Gravata 100% poliéster, na cor azul marinho e preta;

O modelo e as medidas (tamanho) estão disponíveis para consulta na Assessoria de Comunicação e Cerimonial, situada na Avenida Princesa Isabel, nº201, Edifício-Sede do TRE-PB, 6º Andar, Sala 609, telefone: (83) 3512-1246.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

A empresa contratada deverá apresentar, para fins de aprovação, amostra dos modelos, à Assessoria de Comunicação e Cerimonial, no endereço indicado no Capítulo III, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do extrato da nota de empenho na imprensa oficial.

Os modelos serão avaliadas no prazo máximo de 2 dias úteis, contados da data de entrega. Caso os modelos não sejam aprovados, a Contratada terá o prazo de 2 dias úteis para reapresentar novos modelos.

V – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A empresa contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após aprovação dos modelos, para efetuar a entrega definitiva do material. A entrega deverá ser feita na Seção de Almoxarifado, situado no térreo do Edifício-Sede do TRE-PB, situada na Avenida Princesa Isabel, nº201, Edifício-Sede do TRE-PB.

Caso um ou mais elementos seja(m) entregue(s) com defeito ou em desacordo com as especificações, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, para efetuar a substituição.

VI – DA GARANTIA E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

O material confeccionado terá garantia mínima de 3 (três) meses. A Contratada tem o prazo de até 10 dias corridos, a contar da notificação, para efetuar a substituição dos elementos que apresentarem defeitos durante o período de garantia.

VII – DO RECEBIMENTO

Efetuada a entrega, o Contratante terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliar o material entregue, de acordo com as especificações do Capítulo III, que contará como recebimento definitivo, e atestar a nota fiscal para efeito de pagamento.

VIII – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do material mediante apresentação da nota fiscal.

IX – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE

Promover, através de gestor designado, o acompanhamento da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado;

Fornecer ao contratado todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

Comunicar as formalidades e, imediatamente, problemas ou dificuldades relacionados ao fornecimentos dos materiais contratado;

Efetuar, de forma integral, o pagamento quando da entrega dos materiais;

Aplicar à Contratada as penalidades previstas no art.28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

b) Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada que:

- 1.apresentar documentação falsa;
- 2.ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 3.falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4.comportar-se de modo inidôneo;
- 5.fizer declaração falsa; e
- 6.cometer fraude fiscal.

c) Para os fins do item 4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, e 97 da Lei nº 8.666/1993.

d) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art.86 da Lei nº 8.666/1993, à seguinte penalidade:

1.multa moratória de:

I- 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega

dos materiais, até no máximo de 10 (dez) dias;

II- Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item c, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

e) As multas moratório e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item a.

f) Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam se publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

g) As sanções estabelecidas no presente Termo são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

h) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste Termo, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

i) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do art.86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

j) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

k) As penalidades estabelecidas neste TERMO deverão ser registradas no SICAF.

l) As penalidades descritas neste TERMO não excluem a possibilidade de o Contratante cobrar da Contratada indenização por eventuais perdas e danos.

DO CONTRATADO

Observar os prazos e respeitá-los;

Efetuar a entrega dos materiais conforme solicitação do contratante;

Manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do contratante que vier a ter em função da entrega dos materiais;

Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à entrega dos materiais;

Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao contratante, das questões relacionadas à entrega dos materiais;

Responder pelos danos causados ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na entrega dos

materiais;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do contratante;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

Em caso do não cumprimento parcial ou total da entrega dos materiais, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a contratada sujeita às sanções da lei 10.520/2002, além do cancelamento de registro sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, acrescido de aplicação de multa moratória ou compensatória;

X – DOS CUSTOS

Média em pesquisa de mercado, não ultrapassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

João Pessoa, 17 de maio de 2018

VIVIANA TARGA DE MENEZES
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em 17/05/2018, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0333232** e o código CRC **68D2EC66**.